**ETIQUETA** 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017
Autor Partido MARCON PT/RS PT
1 Supressiva 2 Substitutiva 3. Modificativa 4. <u>XXX</u> Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se na MP 790/2017 os dispositivos abaixo descritos, para modificar o Decreto lei 227/1967 no seu Art. 81, renumerando-se os demais:  Art. 81
§
§ novo Os direitos minerários somente poderão ser concedidos ou autorizados a sociedades constituídas segundo as leis brasileiras, organizadas na forma empresarial ou em cooperativas, com sede e administração no País
JUSTIFICAÇÃO
É fundamental que a atividade mineradora seja exercida por empresas que se submetam às Leis brasileiras. Há uma voracidade nítida de empresas estrangeiras no patrimônio nacional e nos recursos nacionais.
Não apenas no tema mineral e do petróleo e do gás, mas também nas terras agricultáveis e no parque industrial.
No marco mineral, não se pode deixar de regular minimamente o direito à atividade para empresas estrangeiras. É necessário submete-las às regras e à Constituição Federal.
Brasília, em 07 de agosto de 2017.
PARLAMENTAR
Alarra S

Dep. Marcon PT/RS